

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos legais, que a Câmara Municipal, em reunião de Câmara de 06 de março de 2023, deliberou aprovar as normas com as condições de arrematação do direito de ocupação de terreno para montagem de pista de automóveis, carrosséis; divertimentos mecanizados e não mecanizados e comidas para a **Feirourém 2023**, que se irá realizar entre os dias 16 a 20 de Junho do corrente ano, no Centro Municipal de Exposições e Parque da Cidade António Teixeira mediante apresentação de propostas, de acordo com as seguintes condições: -----

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento destina-se a definir o procedimento para a realização da Feirourém. -----
2. Neste documento encontram-se previstas as normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feirourém, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito. -----
3. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade na Feirourém. -----
4. Os participantes na Feirourém obrigam-se a cumprir o presente documento, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam. -----
5. As normas constantes neste documento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura. -----

Artigo 2.º

Organização da Feira

A organização da Feirourém é da responsabilidade do Município de Ourém, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas. -----

Artigo 3.º

Data e horário de realização da FeirOurém

1. A Feirourém realizar-se-á no período de 16 a 20 de junho de 2023, no Parque da Cidade António Teixeira e no Centro Municipal de Exposições. -----
2. O período de abertura da Feira é o seguinte: -----
 - a) Nos dias 16 e 19 de junho – abertura às 18:00 horas e encerramento às 02:00 horas do dia seguinte, sendo dado a tolerância de 30 minutos para encerramento do recinto; -----

- b) Nos dias 17,18, e 20 de junho- abertura às 11:00 horas e encerramento à 02:00 hora do dia seguinte, sendo dado a tolerância de 30 minutos para encerramento do recinto;-----
- c) No dia 20 de junho- abertura às 10:00 e encerramento às 24:00;-----
- d) Pode a organização, caso entenda, prolongar o horário.-----

Artigo 4.º

Gestão da Feira

A gestão e organização da Feira compete ao Serviço de Atividades Municipais do Município de Ourém que terá um secretariado permanente no Centro Municipal de Exposições.-----

Artigo 5.º

Competências da Entidade Gestora

- 1. Definir a concreta localização dos lugares adjudicados;-----
- 2. Planeamento do Recinto e gestão diária do evento.-----

Artigo 6.º

Júri

O Júri para análise das candidaturas será constituído pelos seguintes elementos:-----

- a) Dois elementos do Serviço de Atividades Municipais:-----
 - Carla Carneiro Nunes- Chefe do Serviço de Atividades Municipais;-----
 - Teresa Gonçalves Henriques- Assistente Técnico de Planeamento Eventos.-----
- b) O Presidente de júri é o Vereador do pelouro de eventos.-----

A constituição do Júri do procedimento de atribuição de espaços será devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Competências do Júri

- 1. Proceder à abertura e análise das candidaturas, de acordo com o presente Programa;-----
- 2. Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na Feirourém;-----

Artigo 8.º

Setores e lugares da FeirOurém

- 1. A Feirourém encontra-se organizada por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente documento, que dele faz parte integrante.-----
- 2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se prevendo os lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no Anexo II ao presente documento, que dele faz parte integrante.-----
- 3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento.-----

Capítulo II Procedimento

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura para participar na Feirourém, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira. ---
2. A candidatura implica a aceitação das normas do presente programa e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----
3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Comissão que sejam contrárias à Lei ou ao presente documento.

Artigo 10.º

Candidatura

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação na FeirOurém, não conferindo a quem a apresente, qualquer direito de participação. -----
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos: -----
 - a) Boletim de candidatura, a fornecer pela organização ou disponível no sítio do Município de Ourém em <https://www.ourem.pt/> ;
 - b) Proposta de pagamento, para o lugar a que se candidata, devendo; -----
 - c) O valor constante da mesma **ser igual ou superior** ao valor mínimo definido no presente programa;-----
 - d) Incluído o Cheque caução;-----
 - e) Ser apresentada em envelope opaco e fechado, com a indicação, no exterior do mesmo, com a expressão “PROPOSTA”, da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
 - f) Tratando-se de pessoa coletiva, cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável; -----
 - g) Declaração de início de atividade, quando aplicável; -----
 - h) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação tributária); -----
 - i) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social).-----
3. Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura. -----
4. Os documentos referidos nos números anteriores, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata. **Os invólucros que no seu exterior não tem o nome do proponente e o lugar ao qual se candidata, não será aceite;**-----
5. As candidaturas serão numeradas pelo Júri, de acordo com a ordem de receção nos serviços do Município. -----
6. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos. -----

Artigo 11.º

Prazo de entrega de candidaturas

1. As candidaturas aos espaços deverão ser apresentadas até ao dia 10 de abril de 2023.

2. Os interessados podem entregar as candidaturas, presencialmente ou com data de correios até ao dia 10 de abril, no Serviço de Atividades Municipais da Câmara Municipal de Ourém, das 10:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 15:00 horas. -----

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. Compete ao Júri proceder à análise das candidaturas apresentadas. -----
2. As propostas são abertas a 14 de abril de 2023. -----

Artigo 13.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do presente documento; -----
- b) Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente documento; -----
- c) Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.
- d) Candidato(s) que desista de candidatura vencedora, sem justificação válida e aceite pelo júri, perderá a respetiva caução.
- e) Ao Município de Ourém é reconhecido o direito de excluir as candidaturas de feirantes e candidatos, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais e desistência sem justificação, verificadas em edições anteriores.
- f) Que tenham evidenciado mau relacionamento com a organização e outros feirantes nas edições anteriores.
- g) Apresente equipamento com dimensões diferentes às que indica na ficha de candidatura.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios: -----
 - Proposta de preço; -----
 - Antiguidade (presenças consecutivas nas últimas duas edições); -----
 - Ordem de receção nos serviços da candidatura devidamente identificada (lugar). -----

As candidaturas entregues em envelope fechado, mas que não mencionam no exterior o lugar para o qual concorre, são excluídas.

2. Caso um lugar obtenha duas ou mais candidaturas, a sua adjudicação será efetuada do seguinte modo:
 - Apresente a proposta de pagamento mais elevada; -----
 - Antiguidade (presenças nas últimas duas edições). -----
3. Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar, não se aplicam os critérios de seleção e a adjudicação será feita ao único candidato, caso o montante proposto seja igual ao superior ao indicado. -----

Artigo 15.º

Relatório preliminar

1. O Júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a eventual exclusão de candidaturas assim como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com os critérios de adjudicação; -----

2. O relatório é preliminar e não garante a participação de qualquer candidato na Feira; -----
3. O relatório preliminar será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Ourém, até ao dia 14 de abril de 2023.-----

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da sua publicitação.-----

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares da Feira.-----
2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Ourém.-----

Artigo 18.º

Apresentação de documentos

Os adjudicatários dos lugares da Feira serão notificados, através de email indicado pelo candidato nos Boletins de Candidatura, no sentido de apresentarem junto da Câmara Municipal de Ourém, até ao dia 16 de maio, os seguintes documentos:

- a) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo; -----
- b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento;-----
- c) Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro).-----

Artigo 19.º

Pagamento

1. O pagamento integral do valor da proposta apresentada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, deve realizar-se preferencialmente por transferência bancária até ao dia 31 de maio de 2023.-----
2. Os adjudicatários devem apresentar um cheque caução no montante de 20% do valor base, junto com o formulário de candidatura e emitido à ordem do Município de Ourém, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final do evento como garantia do cumprimento das normas constantes do presente documento e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Ourém.-----
3. O não cumprimento do pagamento referido nos números anteriores possibilita ao Município de Ourém a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.-----

Artigo 20.º

Adjudicação

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar na FeirOurém.-----

2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.-----
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação no evento.-----

Artigo 21.º

Obrigações do adjudicatário

1. Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;-----
2. Respeitar o disposto no presente programa;-----
3. Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;-----
4. Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura do evento na data prevista;-----
5. No que concerne aos lugares de comidas, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP; -----
6. O expositor obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração do evento; -----
7. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
8. Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;-----
9. Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante; -----
10. Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer do evento;
11. Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto;-----
12. Remover obrigatoriamente os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento do evento; -----
13. Requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica;-----
14. Não abandonar o lugar atribuído no decorrer do evento;-----
15. Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar; -----
16. Os Participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos. -----

Artigo 22.º

Desistência

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação, se não proceder ao pagamento na data prevista ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme o estipulado no presente documento. -----
2. A desistência implica a perda, a favor do Município de Ourém, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:-----
 - a) Morte do adjudicatário;-----
 - b) Falência ou insolvência do adjudicatário; -----
 - c) Situação de doença devidamente justificada (analisada pelo júri). -----
3. A desistência determina que o Município de Ourém adjudique o lugar deixado vago à candidatura ordenada imediatamente a seguir. -----
4. A Câmara Municipal de Ourém reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um

espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada ao evento.-----

5. A desistência nas últimas duas edições e nesta sem razão justificável, origina a exclusão de candidatura e participação na presente edição e nas 3 (três) seguintes.-----

Artigo 23.º

Distribuição, ocupação e montagem de Espaços

1. A Feirourém decorre no Parque da Cidade António Teixeira;-----
2. Os lugares, são previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição.-----
3. À Entidade Organizadora, cabe-lhe a plenitude de direito de mudança na distribuição de espaços caso não seja exequível por questões de organização do espaço e interesse do evento.-----
4. As alterações promovidas nos termos do número anterior constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.-----
5. Nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutros eventos realizados naquele local.-----
6. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta.-----
7. No início das montagens de qualquer equipamento tem que estar sempre presente um elemento da organização e, caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra.-----
8. Reserva se o direito à organização de adjudicar lugares desertos a outros interessados, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento do evento e que sejam diferentes dos existentes.-----

Artigo 24.º

Instalações sonoras

1. As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas até ao início dos concertos. As mesmas devem ser desligadas no decorrer dos soundchecks. Um elemento da organização informará diariamente o horário.-----
2. Quando se verificarem situações de excesso de ruído, pode a organização determinar ao seu produtor para, no imediato, reduzir ou cessar o mesmo.-----
3. A emissão de som fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 55 dB(A).-----
4. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “corneta” na difusão do som.-----
5. No decorrer dos concertos todo o equipamento sonoro tem de ser obrigatoriamente desligado.-----
6. Se não forem cumpridas estas determinações, será entregue ao infrator uma advertência escrita emitida pela entidade que as comunicou.-----

Artigo 25.º

Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto é da competência da Câmara Municipal de Ourém.-----
2. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente, bem **como possuírem um quadro elétrico próprio** e com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.-----

3. Quem não possuir um quadro elétrico, deve requerer um junto da organização mediante um valor de aluguer de 200€.
4. Será efetuado registo no início e no final do evento para apuramento do valor total de gasto de energia, sendo posteriormente feito o acerto do pagamento dos 10% de Caução do valor base, para consumo de energia, que deve ser enviado aquando da candidatura.
5. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou pela entidade competente.

Artigo 26.º

Água

O fornecimento de água no recinto é competência da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Câmara Municipal de Ourém não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no evento, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes.

Artigo 28.º

Segurança

1. Todos os participantes devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável e respeitar as seguintes disposições:
 - a) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;
 - b) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário.
2. A vigilância das partes comuns do recinto, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada por uma Empresa Especializada contratada pela Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 29.º

Circulação no recinto da Feira

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto, a partir das 14h00 do dia 16 de junho de 2023.
2. No decorrer do evento, apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis devidamente credenciados pela Câmara Municipal de Ourém e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação. Estes horários serão posteriormente transmitidos a todos os participantes.
3. É expressamente proibido o estacionamento de viaturas dentro do recinto.

4. A Câmara Municipal de Ourém disponibiliza o parque de estacionamento do edifício do Centro Municipal de Exposições para os expositores. Será entregue um identificador para uma viatura associada a cada espaço atribuído. Estes identificadores de estacionamento autorizado devem ficar nas viaturas, devidamente visíveis.-----

Artigo 30.º

Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer obrigatoriamente nos 2 dias seguintes ao término do evento.-----
2. A Câmara Municipal de Ourém não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término do evento. -----
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, o mesmo perde o direito à restituição da caução.-----

Artigo 31.º

Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente documento, o Município pode determinar as seguintes sanções:-----
 - a) A perda da caução prestada;-----
 - b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator. -----
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Ourém. -----

Artigo 32.º

Restituição dos cheques caução

As cauções que hajam sido prestadas nos termos do presente documento serão devolvidas até ao fim do mês de julho, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Município de Ourém. -----

Artigo 33º

Áreas dos Dormitórios

1. A Câmara Municipal de Ourém, disponibiliza um espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes. Irá existir uma área reservada a dormitórios e a mesma será limitada, os participantes deverão efetuar o seu pedido junto da organização. -----
2. O não preenchimento do pedido pode condicionar a atribuição de lugar. -----
3. Cada candidato poderá beneficiar, apenas de 1 lugar por cada candidatura. -----

Artigo 34.º

Acesso ao Recinto

1. O ingresso e acesso ao recinto da Feira serão efetuados de acordo com a Programação da Feira, que é da responsabilidade da Entidade Organizadora. -----

2. Assim, durante todo o período de duração da Feira, nos dias 16 a 20 de junho o acesso do público será pago **apenas para a área de espetáculos.** -----

Artigo 35.º

Publicidade

O presente documento será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município de Ourém e seu sítio, em <https://www.ourem.pt/>. -----

Artigo 36.º

Anexos

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta com a organização das áreas da Feirourém e os

ANEXO I

PLANTA DO RECINTO

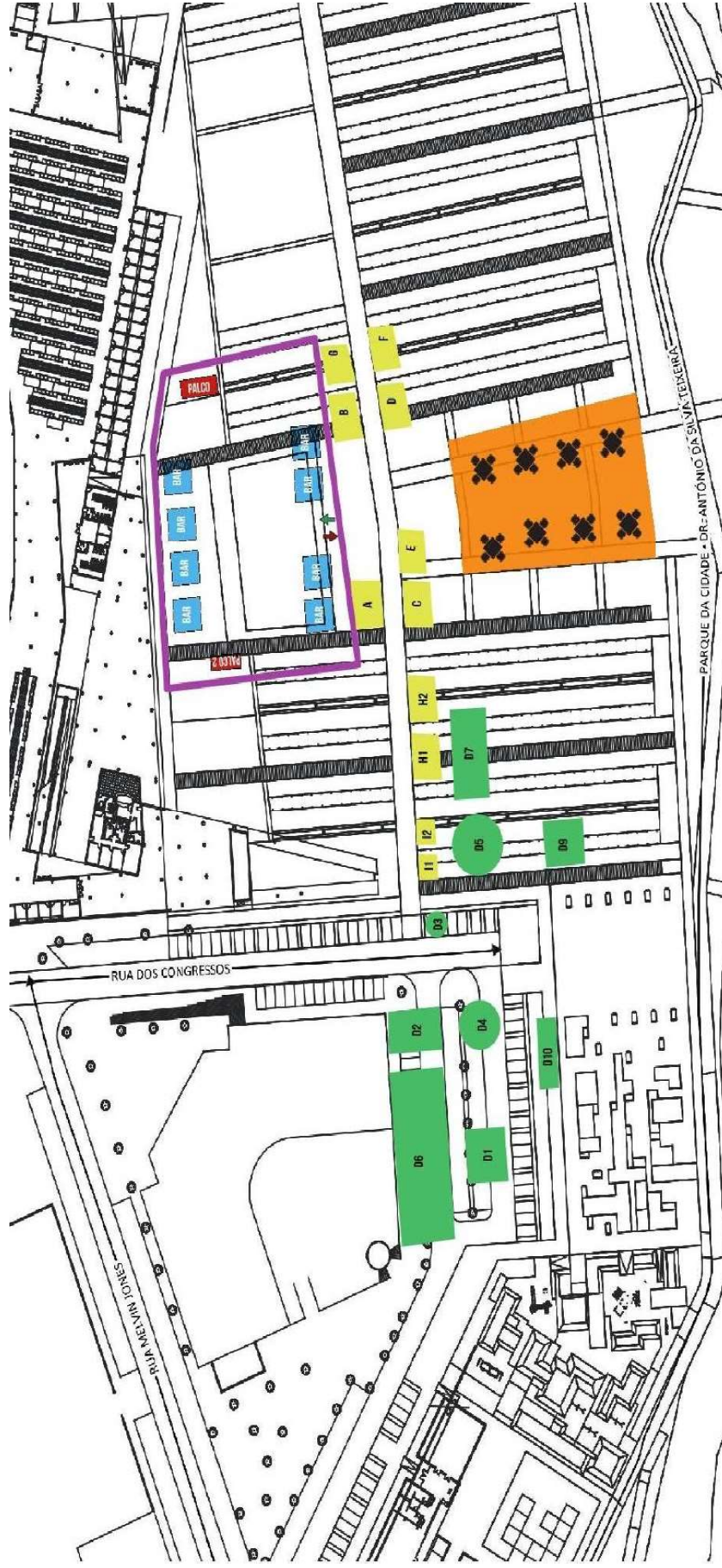
ÁREA DAS DIVERSÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Divertimentos Adultos e Familiares;
- Zona dos Divertimentos Infantis;

ÁREA DA RESTAURAÇÃO que inclui as seguintes zonas;

- Zona das Comidas e Bebidas;
- Zona do Streetfood;
- Zona das Farturas;

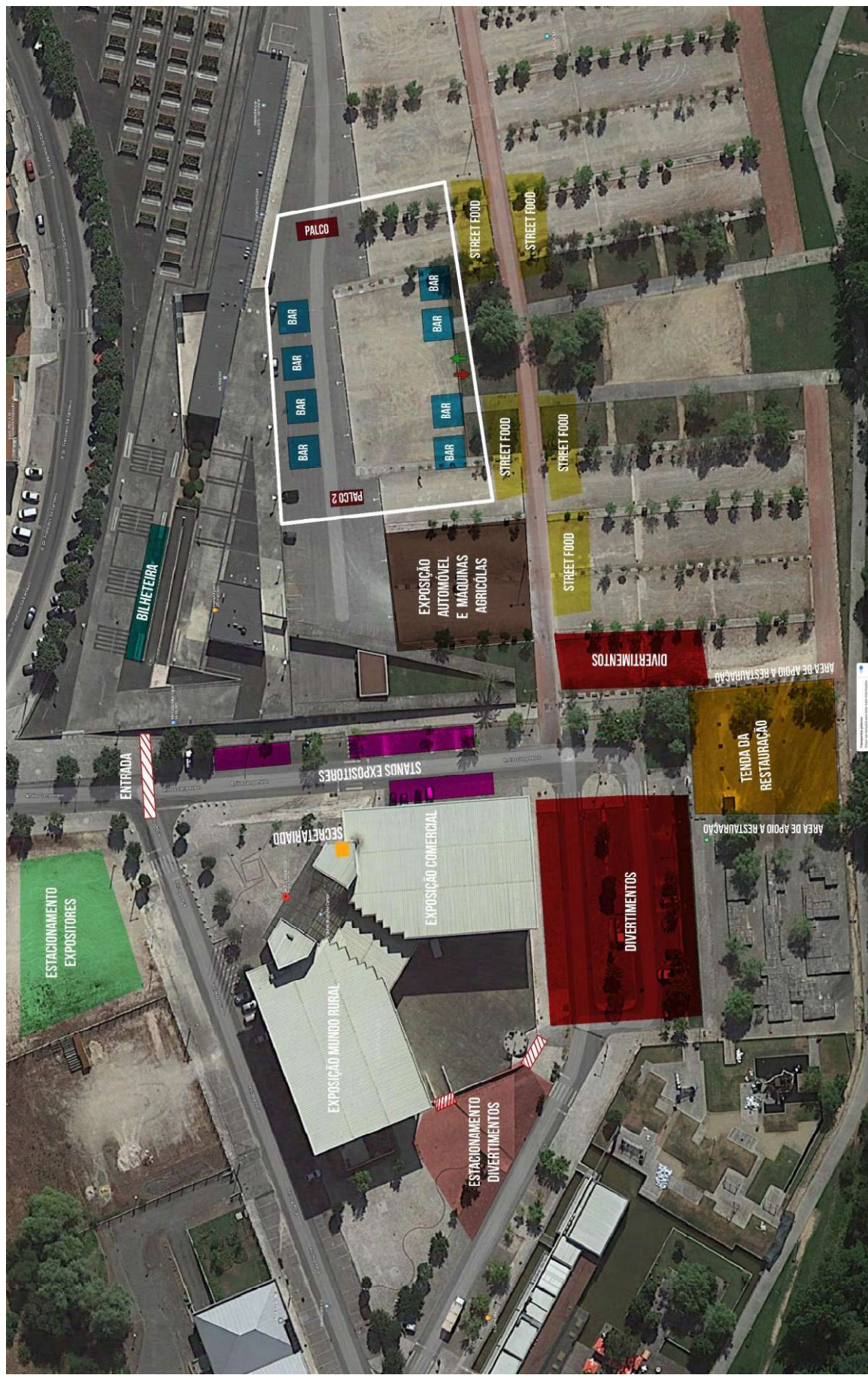
Mapa do recinto



Diversões
D1 - Divertimento Infantil - Pista de automóveis (16x15m)
D2 - Divertimento Infantil - Pista de comboio (13x15m)
D3 - Divertimento Infantil - Carrossel (raio 4m)
D4 - Divertimento Familiar - Koguru, Pelvo (redondo com raio de 8,5m)
D5 - Divertimento Familiar (redondo ou retangular com raio de 8,5m, pendurado, cadeiras)
D6 - Divertimento Adulto - Pista de carros de choques (40x15m)
D7 - Divertimento Familiar/Adulto - Carris ou equivalente (16x10m)
D8 - Divertimento de pequenas dimensão - Máquinas de senca, pontapé (2x2M) - Locais a definir
D9 - Reboque de realidade virtual (1,0x7m)
D10 - Jogos com prémios (1,5x7m)

Diversões
D1 - D10
Street food
A - F
ZONA DE DESCANSO
H1 - H2

Street Food
A - Venda de farturas/churros (7x5m)
B - Venda de farturas/churros (7x5m)
C - Venda de Kebab (7x5m)
D - Venda de Brönnas (7x5m)
E - Venda de pão com chourço (10x5m)
F - Venda de pizzas (7x5m)
G - Venda de comida vegan (7x5m)
H1 - Docasias/Aperitivos (3x3m)
H2 - Docasias/Aperitivos (3x3m)
I1 - Pipocas/Gelado/Algodão doce (3x3m)
I2 - Pipocas/Gelado/Algodão doce (3x3m)



ANEXO II

LUGARES NA FEIRA

NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

Os espaços disponibilizados estão devidamente delimitados e identificados no mapa anexo, para consulta e escolha pelo candidato, que deverá identificar no boletim de candidatura o lugar para o qual se candidata.

1. Existem os seguintes lugares por área de diversão:

	Nº Lugares	Equipamento	Valor Base*
D1	1	Divertimento infantil -pista de automóveis (16x15m)	750,00€
D2	1	Divertimento Infantil - pista comboio infantil (15x15m)	750,00€
D3	1	Divertimento Infantil – carrossel (raio de 4m)	500,00€
D4	1	Divertimento familiar - tipo kanguru, polvo, redondo com raio de 8,5m	2.000€
D5	1	Divertimento Familiar tipo pendurado, cadeiras redondo ou retangular com raio de 8,5m	2.000€
D6	1	Divertimento adulto -pista de carros de choque (40x15m)	3.000€
D7	1	Divertimento familiar/adulto trilhos, tipo mini montanha, lagarta ou equivalente (16x10m)	1.500€
D8	6	Divertimentos de pequena dimensão- máquinas de soco, pontapé, ou equivalentes- (2x2m) a definir no local	50.00€
D9	1	Reboque realidade virtual -simulador (10x7m)	500,00€
D10	1	Jogos com prémio (15x7m)	1.300€

*Ao valor base acresce IVA à taxa legal, assim como caução de 20% do valor base (perdida em caso de desistência após abertura de propostas) e Caução de 10% do valor base, para consumo de energia.

ESPAÇOS DE COMIDAS

	Nº Lugares	Equipamento	Valor Base*
A	1	Venda de Farturas/Churros (7x5m)	550,00€
B	1	Venda de Farturas/churros (7x5m)	550,00€
C	1	Venda Kebab/Hamburgers (7x5m)	550,00€
D	1	Venda de Bifanas(7x5m)	550,00€
E	1	Pão com Chouriço (10x5m)	700,00€
F	1	Pizzas (7x5m)	700,00€
G	1	Comida Vegan (7x5m)	550,00€
H1	1	Doçarias (tripas/waffles/crepes/) Aperitivos (tremoços/Pevides) em equipamentos próprios com dimensão (3x3). Excedendo esta área, será cobrado o valor de 15,00€ por cada metro a mais.	250,00€
H2		Doçarias (tripas/waffles/crepes/) Aperitivos (tremoços/Pevides) em equipamentos próprios com dimensão (3x3). Excedendo esta área, será cobrado o valor de 15,00€ por cada metro a mais.	250,00€
I 1	1	Pipocas/gelados/algodão doce em equipamentos próprios com dimensão (3x3). Excedendo esta área, será cobrado o valor de 15,00€ por cada metro a mais.	150,00€
I 2		Pipocas/gelados/algodão doce em equipamentos próprios com dimensão (3x3). Excedendo esta área, será cobrado o valor de 15,00€ por cada metro a mais.	150,00€

(1) Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal.

Caução de 20% do valor base, perdida em caso de desistência após abertura de propostas.

(2) Nos termos das diretivas do parlamento europeu, é expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei.

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-
---- Município de Ourém, 09 de março de 2023. -----

O Presidente da Câmara

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2023.03.09 18:26:33 +00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.